



## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**Entre**

**o**

**Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários, Instituto Público  
(INATRO, IP)**

**e**

**Amend**

**Maputo, 27 de Agosto de 2025**

**Entre:**

O **Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários, Instituto Público**, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto n.º 47/2021, de 5 de Julho, com sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1967, Cidade de Maputo, representado neste acto pelo Eng.º **Nelson Mário Monteiro Nunes**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

**AMEND**, organização não governamental e sem fins lucrativos, com sede em Bleeker Street 240, Nova York 10012, EUA, autorizada em 2015, a desenvolver as suas actividades em Moçambique por Despacho /MINEC.DAJC/2024, de então Sua Excelência Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, com representação na Rua John Issa n.º 10, Cidade de Maputo, representada neste acto pela Senhora **Texel Teresa da Conceição Cossa Paco**, na qualidade de Representante Legal em Moçambique e Coordenadora, com poderes para o efeito doravante designado por Segunda Outorgante.

Cada uma delas também designada isoladamente por *“parte”* ou em conjunto por *“partes”*

Considerando que:

As Partes estão interessadas em estabelecer um mecanismo de cooperação interinstitucional na área de promoção da segurança rodoviária em Moçambique, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objecto)**

O presente Memorando de Entendimento tem por objecto estabelecer parcerias em matérias que garantem e promovem a segurança rodoviária em Moçambique, podendo se necessário realizar outras actividades que se mostrarem relevantes para o cumprimento cabal dos objectivos do presente Memorando e que sejam de interesse comum.

**Cláusula Segunda  
(Objectivo)**

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo:
  - a) Proporcionar às partes melhor capacidade de operacionalização de programas que contribuem para a redução do índice de acidentes nas estradas envolvendo pedestres em Moçambique; e
  - b) Privilegiar a partilha de informações de carácter nacional sobre segurança rodoviária das duas entidades no âmbito da preservação da vida dos usuários das estradas.

**Cláusula Terceira  
(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:
  - b) Providenciar o apoio técnico nas actividades de segurança rodoviária implementadas pela Segunda Outorgante, em coordenação com a mesma;
  - c) Participar activamente na avaliação conjunta dos materiais usados nas actividades mediante a formulação de um pedido por parte da Segunda Outorgante, em condições a serem acordadas entre as partes.

**Cláusula Quarta  
(Responsabilidade da Segunda Outorgante)**

A Segunda Outorgante, responsabiliza-se por reformular e participar na produção e avaliação dos materiais de ensino sobre segurança rodoviária em coordenação com o Primeiro Outorgante.

## **Cláusula Quinta (Responsabilidade Conjunta)**

Ambas as partes comprometem-se por intermédio de suas estruturas, a promover a complementaridade e as sinergias existentes entre as duas Instituições aos programas abrangidos neste memorando, garantindo o envolvimento das partes interessadas e tendo em conta a segurança dos envolvidos em geral.

## **Cláusula Sexta (Implementação)**

1. Para a operacionalização do presente memorando as Partes indicam os pontos focais para representar os seus interesses e garantir o cumprimento do acordado.
2. Os Pontos focais devem preparar um Plano de Implementação, que será parte integrante do presente memorando.
3. As Partes representadas pelos respectivos pontos focais realizam encontros regulares, sempre que necessário e sujeitos a condições previamente acordadas, para analisar e rever os diversos aspectos decorrentes da implementação do Plano referido no n.º 2, mediante uma agenda de trabalho, que terminam com a elaboração da respectiva acta.

## **Cláusula Sétima (Acções de Cooperação)**

1. O INATRO, IP e AMEND reconhecendo o âmbito de generalidade das áreas de cooperação e sem impor limites à sua expansão, identificam as seguintes acções de cooperação sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas as seguintes:
  - b) Primeiro Outorgante, partilhar com a Segunda Outorgante os temas, cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou agentes de fiscalização de Trânsito, em especial nos períodos referentes, às férias escolares, feriados nacionais e à semana nacional de segurança rodoviária;

- c) Primeiro Outorgante, providenciar apoio técnico às actividades dos programas da Segunda Outorgante na sua área de actuação e nas regiões de sua actuação;
- d) Segunda Outorgante partilhar com o Primeiro Outorgante, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito internacional que deverão ser promovidas por si nas regiões geográficas de sua actuação;
- e) Implementar aulas sobre segurança rodoviária em escolas primárias e secundárias;
- f) Dar assistência técnica nos projectos de construção e reabilitação de estradas financiados por Bancos de desenvolvimentos em Moçambique através do projecto “Safe Schools Africa”, para garantir que os elementos de segurança rodoviária para as crianças em idade escolar sejam adequadamente considerados nos projectos implementados neste país;
- g) Advocacia para redução de velocidade até 30km/h nas zonas escolares;
- h) Advocacia para capacitação de qualidade para motociclos de cilindrada até 50cm<sup>3</sup>;
- i) Realização de campanhas de sensibilização sobre segurança rodoviária.

#### **Cláusula Oitava (Outros serviços)**

As partes podem identificar e implementar outras actividades, no âmbito das suas competências, que sejam de interesse comum.

#### **Cláusula Nona (Confidencialidade)**

1. As informações partilhadas ao abrigo do presente Memorando são consideradas confidenciais e nenhuma das Partes poderá comunicar a terceiros sem o consentimento prévio expresso da outra Parte.
2. No momento da cessação deste Memorando as Partes devem devolver, apagar e destruir toda a informação confidencial pertencente à outra, qualquer que seja o meio de registo da informação.
3. As Partes excluem da categoria de informação confidencial toda a que se torne de domínio público, que deva ser revelada nos termos da lei, por decisão judicial ou

acto imperativo do poder público, ou ainda a informação que seja do conhecimento de todas as Partes por ter sido obtida de forma independente ou por outros meios.

4. A confidencialidade perdurará após a cessação do presente Memorando.

**Cláusula Décima**  
**(Propriedade intelectual)**

O direito real de propriedade, incluindo de propriedade intelectual ou industrial sobre os equipamentos, quaisquer programas de computador, manuais de utilização, documentação técnica fornecida, práticas e conhecimento postos à disposição das Partes com a finalidade de possibilitar a operacionalização do presente Memorando, permanecerão na esfera jurídica de cada Parte.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Financiamento)**

1. Cabe à Segunda Outorgante a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades dos seus programas resultantes do presente memorando.
2. A execução das actividades atenderá à previsão e cabimento no orçamento dos programas da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Rescisão por justa causa)**

1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente memorando de entendimento com fundamento no seu incumprimento sistemático.
2. A comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito e dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante os quais as partes poderão chegar a acordo sobre a via de sanar as causas de rescisão.
3. A rescisão nos termos da presente cláusula produz efeitos a partir da data do termo do período de aviso prévio e não deverá prejudicar a execução das actividades em andamento.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Cessação/Extinção)**

1. O presente Memorando de Entendimento extingue-se nas seguintes situações:
  - b) Caducidade;
  - c) Resolução por acordo entre as Partes;
  - d) Fim do objecto do Memorando; e
  - e) Ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento da totalidade ou parte substancial das obrigações da outra Parte, por um período contínuo de 3 (três) meses, desde a data em que a obrigação deixou de ser cumprida.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Casos de força maior)**

1. A nenhuma das partes assistirá qualquer responsabilidade pelo incumprimento do presente memorando de entendimento quando resultante de casos fortuitos ou de força maior.
2. Considera-se casos de força maior, para efeitos do presente memorando, os factos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes e que afectem a eficácia do acordo.
3. Ocorrendo caso de força maior, qualquer das partes afectada no cumprimento das suas obrigações deverá notificar a outra imediatamente do facto, por escrito, propondo soluções alternativas.
4. O não cumprimento do previsto no número anterior, exclui o reconhecimento da força maior.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Anticorrupção)**

Nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, Lei que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção, as Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter tratamento favorável sobre os serviços a prestar.

### **Cláusula Décima Sexta (Vigência)**

O presente Memorando de Entendimento tem a duração de 2 (Dois) anos, com efeitos a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos caso não ocorra a denúncia de uma das Partes, num período de 60 (sessenta) dias antecedentes ao seu término.

### **Cláusula Décima Sétima (Interpretação e integração de lacunas)**

O presente Memorando de Entendimento será interpretado e cumprido nos seus próprios termos e, nos aspectos não previstos, a interpretação e/ou integração de lacunas será com base na legislação moçambicana em vigor, mediante consultas e negociações amigáveis.

### **Cláusula Décima Oitava (Cessão de Posição Contratual)**

As Partes não podem ceder a terceiros a posição no presente Memorando ou qualquer dos direitos ou obrigações resultantes do mesmo sem o consentimento prévio e escrito da contraparte, obrigando-se a comunicarem sobre qualquer proposta de cedência, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da efectivação da mesma.

### **Cláusula Décima Nona (Solução de litígios)**

1. O presente memorando rege-se pelas disposições aplicáveis da Legislação da República de Moçambique.
2. Quaisquer divergências ou conflitos de interpretação e entendimento dos termos acordados, bem como da aplicação das cláusulas do presente Memorando, são resolvidas na base da boa-fé, procurando sempre encontrar solução amigável.

**Cláusula Vigésima  
(Modificações)**

1. O presente Memorando de Entendimento pode ser revisto sempre que uma das Partes entenda haver necessidade, devendo para tal propor a alteração à outra Parte, por escrito.
2. Qualquer revisão do presente Memorando é feita por meio de Adenda, que, após a sua assinatura passa a constituir parte integrante do presente Memorando.

**Cláusula Vigésima Primeira  
(Omissões)**

As matérias não previstas no presente Memorando de Entendimento são reguladas através de documento redigido e assinado pelas Partes, passando a integrar o presente Memorando.

**Cláusula Vigésima Segunda  
(Comunicações)**

Para efeitos do presente Memorando as Partes designam expressamente como domicílio as moradas:

- **INATRO, IP**  
Av. 25 de Setembro, nº 1967, Cidade de Maputo  
Telefone: (+258) 21 31 11 79  
Email. [info@inatro.gov.mz](mailto:info@inatro.gov.mz)

**AMEND**

Rua. John Issa nº. 10, Cidade de Maputo,  
Tel: +258 846763071  
Email: [tcossa@amend.org](mailto:tcossa@amend.org)

**Cláusula Vigésima Terceira  
(Disposições Finais)**

O presente Memorando é feito na língua portuguesa, em dois (2) exemplares, de igual valor e conteúdo, ambos válidos como originais, devidamente assinados pelas Partes envolvidas, cabendo a cada Parte um exemplar.

**Cláusula Vigésima Quarta**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, aos      de Agosto de 2025

**Primeiro Outorgante**

**Segunda Outorgante**

-----  
(Eng.º Nelson Mário Monteiro Nunes)  
PCA, INATRO, IP

-----  
(Texel Teresa da Conceição Cossa)  
Representante Legal, Amend